EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUÍZO DO JUIZADO REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE PASSO FUNDO/RS

INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES
Vinculado ao processo nº 5036084-50.2024.8.21.0021

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, nomeada Administradora Judicial no processo de recuperação judicial de **CASSANDRA GROSS TOZZI RENZ** e **DANIEL CERESER RENZ**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao artigo 22, inciso II, alínea *c*, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES, nos seguintes termos.

I
DA DISTRIBUIÇÃO DO INCIDENTE DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

1. O artigo 22, inciso II, alínea *c*, da LREF[1], determina que a Administração Judicial fiscalize, mensalmente, as atividades do devedor durante o processo de recuperação judicial. Assim, é praxe desta Administração Judicial a apresentação do relatório mensal de atividades contendo registros da empresa, breve resumo da operação e análises contábeis do período.

2. A apresentação dos relatórios mensais é de suma importância para o procedimento recuperatório, porquanto serve como parâmetro para que as partes interessadas analisem a atividade da Recuperanda durante o período da Recuperação Judicial.

3. Ciente da importância dos relatórios mensais de atividade, a Administração Judicial entende que é adequado apresentá-los em apartado dos autos principais, para gerar maior facilidade de acesso aos interessados e evitar o tumulto processual.

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:
II – na recuperação judicial:
a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Rua Coronel Bordini, nº 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002
(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br

4. Outrossim, foi determinado por este Juízo, na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (Evento 48 - alínea *e*), que a devedora acoste aos autos do presente incidente, mensalmente, os seus balancetes.

5. Isso posto, a Administração Judicial informa que distribuiu o Incidente de Relatórios Mensais de Atividades.

6. No mais, informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

II
DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

7. De início, cabe ressaltar que no mês de maio não será apresentado o relatório contábil, tendo em vista que não houve envio da documentação em tempo hábil para que a equipe da Administração Judicial realizasse a devida análise. Informa, desde já, que, no mês de junho, apresentará o relatório contendo análise contábil dos meses de fevereiro, março e abril – e maio, caso enviada em tempo hábil –.

8. Entretanto, cumprindo o seu dever de diligência, no dia 22 de maio de 2025, por volta das 8h15, a Administração Judicial realizou vistoria na sede e nas áreas de produção localizadas no Município de Maçambará e arredores, sendo recebida pelos Produtores Rurais. No ato, informaram que a quebra da safra foi ainda mais severa do que nos anos anteriores, em razão da seca e, especialmente, do calor excessivo durante o período de desenvolvimento das plantas.

9. Em relação ao resultado da produção, os Produtores Rurais relataram o seguinte: **(i)** na lavoura de **Santana do Livramento**, a expectativa era colher 50 sacas/hectare, mas a colheita foi de apenas 11 sacas/ha, totalizando aproximadamente 5.500 sacas, entregues ao proprietário da área; **(ii)** Nas lavouras **da sede – Maçambará - e nas proximidades**, para a soja de ciclo precoce foram colhidas cerca de 4 sacas/ha em uma área de 300 ha, resultando em 1.200 sacas. Para a soja de ciclo médio, dependendo da constituição do solo, o resultado variou entre 2 sacas/ha (em área arenosa) e de 8 a 13 sacas/hectare nas demais, com o arrendamento variando entre 8 e 13 sacas/hectare, conforme o contrato firmado; **(iii)** Na lavoura de **Augusto Pestana**, o resultado foi de aproximadamente 28 sacas/ha, resultando em 280 sacas.

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Rua Coronel Bordini, nº 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002
(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br

10. Atualmente, as áreas estão com plantio de aveia em 300 hectares, com expectativa de colheita de 6.000 sacas e, em breve, de trigo em 200 hectares, com expectativa de colheita de 9.000 sacas. Se não houver frustração, espera-se que as colheitas futuras e a engorda de gado para terceiros resultem em mais R$ 1.270.000,00 de faturamento. Segundo os Produtores Rurais, a potencialidade da produção é de aproximadamente R$ 13.000.00,00 de resultado bruto, em condições favoráveis.

11. Além disso, foi relatado que não conseguiram obter ou receber seguro da lavoura, pois em 2023 o "seguro do Banco do Brasil" foi negado devido ao replantio, o que deixou a lavoura "fora do zoneamento", ou seja, o replantio não ocorreu no período aceito pelo Banco. O seguro "particular" também não foi pago, uma vez que análises de solo resultaram em negativa de cobertura. Sem recursos suficientes, não ingressaram com ação judicial.

12. Durante os deslocamentos até Maçambará, foram observados vários pontos de mobilização e protestos de produtores rurais. Esses atos visavam sensibilizar a população e os governantes sobre as dificuldades enfrentadas pela classe devido à quebra de safra causada por condições climáticas adversas, especialmente pela questão do seguro agrícola, a seguir seguem registros que demonstram essas mobilizações:

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Rua Coronel Bordini, nº 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002
(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br

13. Posteriormente, a Administração Judicial solicitou visita às áreas de lavoura onde o maquinário estava em operação, constatando a presença e uso efetivo de tratores, plantadeiras, caminhões e implementos. Foram realizadas imagens das lavouras plantadas e dos equipamentos em atividade no campo, que estarão disponíveis no vídeo confeccionado pela equipe da Administração Judicial, mostrando os equipamentos localizados e as áreas produtivas vistoriadas.

14. Visando conferir maior transparência aos autos, a Administração Judicial disponibiliza, abaixo, os registros fotográficos realizados, veja-se:

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Coronel Bordini, nº 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002

(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br

15. A completude dos registros realizados pela Administração Judicial pode ser acessada por meio do link https://youtu.be/Y3WcO-YZAEw ou *QR Code* abaixo:

16. Por fim, ao questionar os produtores ruais sobre a situação de dois implementos não localizados, em especial, a Plantadeira Imasa SAGA (16 linhas) – Ano 2020 e a Plantadeira Massey Ferguson 513 (13 linhas) – ano 2015, a Administração Judicial foi informada que os bens foram entregues, respectivamente, para aquisição de diesel e insumos. Todavia, não foram precisadas as datas das permutas.

III
CONSIDERAÇÕES FINAIS

17. **Isso posto**, a Administração Judicial **informa** que realizou visita técnica nas operações das Recuperandas em 22 de maio de 2025 e **requer** a intimação das Recuperandas para apresentação dos balancetes de maio de 2025, bem como para esclarecer as condições e datas das permutas realizadas.

18. Por fim, informa que seguirá cumprindo a sua função de fiscalizar as atividades da Recuperanda, salientando que os relatórios mensais de atividades são disponibilizados no site www.cataliseaj.com.br.

Nesses termos, pede deferimento.

Passo Fundo – RS, 31 de maio de 2025.

CATALISE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA
OAB/RS 24.023

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA
OAB/RS 106.886

CATALISE
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rua Coronel Bordini, nº 360, Sala 02,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS,
CEP 90440-002

(51) 99835-9740
www.cataliseaj.com.br
aj@cataliseaj.com.br